

PREMATURIDADE E RESPONSABILIDADE FAMILIAR DAS RAPARIGAS MOÇAMBICANAS

José Gil Vicente¹

RESUMO: *A falta de educação sexual adequada, associada à pressão familiar para assumir responsabilidades familiares e outros factores culturais estão na origem de casamentos prematuros, forçados e gravidezes precoces. Desta forma, nos últimos anos aumentaram campanhas de educação sexual e reprodutivas das raparigas e o seu regresso à escola, nas quais se ajuda as jovens a resolverem as dúvidas que têm sobre a sexualidade, os anticoncepcionais, as doenças sexualmente transmissíveis, etc. Embora a média da idade para se ter um filho se situe por volta dos 20 anos nas mulheres, em Moçambique aumentam as gravidezes de raparigas com menos de 14 anos. A gravidez prematura e as responsabilidades assumidas pelas raparigas em Moçambique são sempre difíceis de assimilar e com consequências graves para a saúde e desenvolvimento psicológico delas.*

Palavra-chaves: *Raparigas, casamento, prematuro, família, sexo.*

ABSTRACT: *The lack of adequate sexual education associated to familiar pressure to take care of familiar responsibilities and other cultural factors, are at the origin of premature, forced marriages and premature pregnancies. This way, in the last years, an increase of sexual and reproductive educational for girls and their return to school can be observed, helping young the girls in solving their doubts on sexuality, contraceptive pills, sexual transmitted diseases, etc. Although the average age to bear a child is around 20 years old for women, in Mozambique pregnancies of girls younger than 14 years old are increasing. Premature pregnancy and the responsibilities assumed by girls in Mozambique are always difficult to assimilate and with serious consequences to their health and psychological development.*

Key words: *Girls, marriage, premature, family, sex*

INTRODUÇÃO

Conhecer e compreender as normas e valores tradicionais e culturais, como estes se traduzem em práticas a nível comunitário ou local é um passo positivo e significativo para encontrar formas adequadas e possíveis soluções locais para proteger os direitos da criança e adolescente a casamento precoce e forçado. É fundamental a identificação das normas positivas que podem ser reforçadas bem como acções que já estão a ser realizadas pelo Ministérios de Educação e Cultura, Mulher e Acção Social, Tribunal de Menores, ONG's de cooperação internacional e organizações baseadas na comunidade para defesa e proteção a criança e ao adolescente. Proteger as crianças em

¹Doutorando em Ciências de Educação. Universidade de Roma "Tor Vergata", Itália. E-mail: gilvicente2007@yahoo.com.br

situação difícil contra a exploração e abuso sexual, casamento prematuro e arranjado pode ser ferramenta para criar uma plataforma de acção. Portanto, há necessidade de uma acção conjunta e coordenada entre vários Ministérios, Agências de cooperação para o desenvolvimento, sociedade civil, Líderes tradicionais e religiosos, fazedores de ideias e outros actores sociais. Recomenda-se que a legislação estabeleça um comité intersectorial nacional de coordenação, discutindo-se também o quadro legislativo para a sua estrutura e funções.

METODOLOGIA

Neste trabalho são abordados questões etnográficas quotidianas que dizem respeito a forma como o conhecimento cultural, normas, valores, e outras variáveis contextuais influenciam a experiência de algo em uma pessoa, dando um contributo na protecção efectiva da criança assegurando que as mais vulneráveis e em riscos sejam protegidas das práticas e costumes locais para que não fiquem marginalizadas. Os casamentos prematuros ou forçados tem provocado graves implicações para a saúde das raparigas. Com este trabalho, nos solidarizamos com o estabelecimento do compromisso entre os direitos da criança e a cultura tradicional, tomando em conta a importância da Carta Africana sobre os Direitos e Bem Estar da Criança. O Artigo 21 da Carta reforça a ideia e a obrigação de os Estados-Partes desencorajarem “qualquer costume, tradição, prática cultural ou religiosa que não esteja em conformidade” com a Carta (Artigo 1(3) da Carta). O Artigo 21 vai além desta obrigação de “desencorajar”, forçando os Estados “a eliminar práticas sociais e culturais perniciosas que afectem o bem-estar, a dignidade, o crescimento e o desenvolvimento normal” da criança. No que diz respeito a costumes e práticas que afectem a saúde e a vida da criança, bem como as práticas discriminatórias com base no sexo ou outra condição, como, por exemplo, regras relativas a herança e casamento precoce. Este trabalho realça o conhecimento e a sabedoria local e ancestral² e tem muito da experiência e percurso de vida, em Moçambique, na Itália e em Brasil, como estudante, professor e pesquisador social, visando obter respostas às questões que surgem na busca da compreensão do modo de vida das pessoas, na sua própria perspectiva.

²Muitas vezes apenas transmitida de forma oral e em risco de se perder...

CONTEXTUALIZAÇÃO

Em Moçambique existe um rosto de centenas de mães-crianças que vêm a sua "infância roubada" por casamentos prematuros, situação que está a sair do controlo das estruturas locais. As autoridades governamentais e de educação, estão preocupados com casamentos de crianças³, as crianças são roubadas as infâncias casando em troca de dotes, em espécie ou dinheiro, provocando a sua desistência do ensino para cuidar de outras crianças, os seus filhos, e maridos. Em todos anos, as raparigas, menores de 14 anos, deixam de estudar porque ficaram grávidas ou tiveram que casar com homens escolhidos pelos parentes. O casamento infantil é mais comum nas Províncias do norte e centro do que no sul do País. Este, tem também uma forte relação com a riqueza das famílias. As meninas das famílias mais pobres são muito mais propensas a casar-se do que as oriundas de meios urbanas ou mais ricos. A situação é dolorosa e muito preocupante, sobretudo nas comunidades⁴ rurais e fora da escola. As tradições culturais podem funcionar como barreiras à educação. O casamento precoce das raparigas e os ritos de iniciação de rapazes e raparigas tendem a influenciar negativamente as taxas de frequência no ensino primário. Ainda ocorrem ritos de iniciação em algumas partes do País, principalmente rurais. O casamento infantil prejudica o acesso à escola, bem como a retenção e conclusão. Com base no estudo do Banco Mundial realizado em 2007, referiram o casamento infantil como uma razão para o não ingresso das raparigas no ensino secundário, ou para posterior abandono⁵.

Observa-se dia após dia, maior preocupação em melhorar a situação das crianças incluindo as órfãs e vulneráveis ou desamparadas, algumas delas como consequência de casamento prematuro, criando-se uma diversidade de programas que visam atender às suas necessidades. Porém, pouco se tem feito no sentido preventivo, evitando que as crianças se casem prematuramente ou continuem migrando para as ruas. Embora exista uma consciência crescente da importância deste tipo de acção, infelizmente, ela ainda não é prioritária. Não existem estatísticas oficiais de quantas mães-crianças vivem em Moçambique, muito menos o número de crianças-chefes de família, mas vários relatórios dos Governos Distritais e Provinciais, adiantam, nos seus balanços das actividades anuais, que o casamento prematuro é a segunda causa de desistência escolar, atrás do nomadismo de pais à procura de terras férteis e da prática

³Aqui o termo criança diz respeito a crianças e adolescentes, ou seja, criança de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁴É importante que as comunidades não perca a noção mais geral de que fazem parte inevitável de um todo, ou seja, deve – se evitar qualquer forma de identificação excessiva com esta ou aquela característica comunitária que possa potenciar conflitos (mesmo dentro das próprias comunidades ou nas relações externas). Os Direitos e Valores Humanos devem orientar as nossas acções no sentido positivo (individuais, familiares, nas comunidades e no mundo).

⁵United Nations, Declaration of Commitment on HIV/AIDS, Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o HIV/SIDA, 25-27 de Julho 2001

de outras actividades. A morte dos pais por doenças endêmicas incluindo o HIV/SIDA e outras pandemias é uma das causas.

VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO SEIO DA FAMÍLIA TRADICIONAL ALARGADA

As normas e as práticas de casamento prematuro e forçado nas comunidades rurais e nas famílias pobres em Moçambique, não podem ser encaradas separadamente das estruturas de parentesco e sociais da sociedade em que operam. Agrupadas em volta de linhas de familiares paternos ou maternos, a família alargada é, tradicionalmente, a fundação da sociedade Moçambicana. A organização da família alargada em algumas zonas, define as regras de convivência. Por exemplo: o controlo e a herança de propriedade – terra, casas, gado, canoa, rede de pesca, e outros bens – com linhas patrilineares ou matrilineares. Os padrões de residência dos casais precoces ou forçados também desempenham um papel – ou uma criança se junta ao seu marido também criança ou idoso e à sua família na sua comunidade patrilinear/virilocal ou um homem se junta à sua mulher e à sua família na sua comunidade matrilinear. Todavia, patrilinear e patriarcado ou matrilinear e matrilinear, não estão necessariamente relacionados, o que pode criar um mosaico complexo de padrões residenciais⁶.

FALHA DO MANDATO NO CONTEXTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

O Decreto Presidencial número nº19/2005, de 31 de Março, no seu artigo 1 define o Ministério da Mulher e da Acção Social como órgão central do aparelho do Estado que dirige e coordena a execução das políticas da emancipação e desenvolvimento da mulher e da acção social do País. Dos grupos populacionais mais vulneráveis em Moçambique se destacam: as Mulheres; as Crianças; os Idosos e as Pessoas Portadoras de Deficiência. O Governo Moçambicano, no sentido aqui empregue, define-se e organiza-se; forma, manifesta, impõe, executa e faz executar a vontade colectiva ou a vontade do Estado, de acordo com o estabelecido na

⁶Por exemplo, em alguns países, a matrilinearidade combinada com a patrilocality tem sido associada às mulheres terem dificuldade em manter o seu controlo sobre a terra, apesar dos seus direitos serem iguais ao abrigo da lei consuetudinária (ver Dondeyne et al., 2003). Além disso, nos sistemas matrilinear/matrilocal, tanto a mulher como o marido dependem do tio materno para ter acesso a terra. Neste caso o marido está em desvantagem e tem de renunciar aos bens se o casamento se dissolver. (ver Chalimba and Pinder, 2002; Tango International Inc., 2004).

Constituição e nas leis. Refira-se, todavia, que leis dispersas também definem competências ao sector relativamente a determinadas matérias.

É o caso, por exemplo, da Lei da Família e da Lei de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança, que conferem competências específicas a este sector. As atribuições e competências do Ministério da Mulher e da Acção Social têm por finalidade essencial assegurar a observância das normas consagradas na Constituição da República de Moçambique, nas convenções internacionais e regionais ratificadas pelo nosso Estado bem como das disposições contidas em diversas leis vigentes no País e aplicáveis às diferentes situações atinentes aos grupos populacionais acima mencionados. Nos termos do Decreto Presidencial acima citado, e no que se refere particularmente à Criança, compete, em resumo, ao Ministério da Mulher e da Acção Social;

Promover acções que visem o reforço do papel da família e da comunidade na protecção, educação e desenvolvimento integral da criança; Elaborar normas de organização administrativa e pedagógica dos infantários, das instituições de educação pré-escolar e de outras instituições de atendimento à criança, bem como dirigir e controlar o seu funcionamento; Assegurar que as atividades de atendimento à criança realizadas por entidades públicas e privadas obedeçam às normas estabelecidas. Das competências aqui descritas resulta, a título exemplificativo, que cabe a este Ministério realizar acções que visem consciencializar a sociedade sobre a necessidade imperiosa de se respeitar o direito de toda a criança, traduzido em ela viver e desenvolver-se no seio da sua família biológica ou natural, ocorrendo o seu afastamento deste ambiente em casos excepcionais. Entretanto, existem vários problemas na sua implementação. As leis são fragmentadas e não são facilmente acessíveis aos supostamente responsáveis pela sua implementação. Encontram-se dispersas por diferentes códigos, e, mesmo onde parecem conferir um direito específico (como, por exemplo, educação ou acesso a saúde), são fracas em substância e pouco detalhadas, o que constitui um obstáculo a uma execução bem sucedida. Apenas partes desta lei têm sido implementadas. Verifica-se ainda uma flagrante ausência de disposições para a implementação das leis, os papéis e as responsabilidades são deficientemente definidos, e a coordenação e monitorização como importantes facetas de validade legislativa estão ausentes.

DIREITO COSTUMEIRO (Costumes em Comum): Contexto Tradicional

Segundo a Convenção Sobre os Direitos da Criança (aprovada na 44^a sessão da ONU, 1989 e ratificada pelo Conselho de Ministros, resolução n^o19/90, no BR7, I Série, n^o42, 23/10/1990), a criança é definida como todo o ser humano com menos de dezoito anos, excepto se a lei nacional conferir a maioridade mais cedo. Contudo, a compreensão social e cultural do que define uma criança em qualquer comunidade rural africana é mais complexa do que a questão de maioridade legal em si. Um estudo anterior realizado pela Save the Children⁸ verificou que os critérios baseados em características biológicas, culturais e comportamentais são de facto mais relevantes para a compreensão das comunidades do que é “uma criança” ao invés da idade cronológica em si.

Todavia, uma determinação aparentemente simples da idade de maioridade é perturbada pela aplicação de normas culturais e consuetudinárias. Em África, o direito costumeiro é de particular importância em qualquer processo de reforma legal. É necessário que, para cada país, se chegue a um compromisso, novas leis a fazer para cumprir obrigações internacionais (geralmente de origem ocidental) e as leis tradicionais indígenas. Moçambique não é excepção neste aspecto, e terá de gerir a questão de como proteger as suas crianças e prover às suas necessidades caso alguma regra tradicional viole os direitos da criança. Como abaixo se afirma: Sobre este aspecto, Lloyd define o seguinte:

"A definição de criança pareceria diferir de cultura para cultura. Nas sociedades letradas, a idade adulta é normalmente atribuída quando uma pessoa atinge uma idade predeterminada. A transição da infância é, portanto, fixada numa idade em que se presume que a pessoa esteja capaz de se comportar como adulto. Em sociedades sem escrita, como acontece em África, a definição de infância e os direitos garantidos em virtude de tal estatuto tornam-se um pouco mais complicados. Determinar a idade em África é uma forma comum de indicar direitos e obrigações dos seres humanos, sendo muitas vezes difícil induzir a idade real. O fim da infância é frequentemente estabelecido através de programas de iniciação, quando se pensa que a pessoa adquiriu suficiente maturidade. Cada estatuto acarreta consigo vários direitos, obrigações e privilégios⁹ .

No entanto, é uma vez mais necessário considerarem-se normas universalmente aceites, especialmente para assegurar consistência da prática em área tão importante, a determinação da infância. Todavia, a definição de criança é também subscrita pela

⁷Bolentim da República de Moçambique

⁸Save the Children UK, 2007c.

⁹Lloyd, *ibid*, p 29.

Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (XXVI Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo da OUA, 1990 e ratificada pelo Conselho de Ministros, resolução nº 20/98, no BR, I Série, nº 21- 6º Suplemento, de 2/06/1998). Ao longo dos anos e coexistindo com discursos de defesa dos direitos das mulheres e crianças, os casamentos precoces e forçados de raparigas têm beneficiado de grande impunidade, a coberto da defesa das tradições e da cultura; ignorando que na Declaração dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. Moçambique já tem lei¹⁰ que condena judicialmente todos aqueles que são responsáveis pela perpetuação das uniões forçadas com o fim de exploração sexual e laboral¹¹. Contudo, é ainda pouco expressiva a busca de acções preventivas, desenvolvidas em suas famílias e comunidades e voltadas para a protecção, defesa e garantia de seus direitos. Com a permanência dessas práticas e com o olhar impávido de quem é de direito, tudo indica que há falta de vontade política para eliminar os casamentos prematuros e políticas sociais e inclusivas no âmbito de estratégias e metodologias operativas para realizar programas de cooperação na educação da criança com sustentabilidade¹².

A não-violência do mais forte é a força mais poderosa deste mundo (Gandhi, 1983). Se os mais poderosos agirem e derem o exemplo, a magnitude dos efeitos multiplicadores pode ser enorme. O Governo, as organizações de cooperação, a sociedade civil, organizações de base comunitárias e outros intervenientes devem em conjunto planificar iniciativas e estratégias que atraiam as potenciais candidatas a casamentos prematuros, bonificando os seus estudos com material escolar e outras necessidades, caso os seus pais ou encarregados de educação se manifestem indisponíveis para pagar as despesas, uma das desculpas mais comuns para "atirar as filhas para casamentos" por elas indesejados. A abolição das tarifas escolares, introduzidas em 2004, juntamente com a introdução de um novo currículo e a provisão gratuita de livros e algum material escolar básico através do programa apoio Directo às Escolas (ADE) reduziram os obstáculos relacionados com os custos directos com o ensino primário.

Na verdade, o custo dos uniformes e outros materiais escolares continuam a restringir o acesso no caso das famílias mais vulneráveis. Assim, para as famílias pobres, especialmente nas zonas rurais, a soma de todos os custos directos continuam a ser um importante factor ao decidirem se, quem ou quantos filhos podem pôr na escola, sobretudo a nível secundário. A prevalência de violações, abuso e assédio sexual nas escolas afecta a frequência dos alunos, especialmente das raparigas, tendo sido

¹⁰ Lei da Organização Jurisdicional de Menores nº8/2008

¹¹ Lei de Bases de Protecção da Criança nº7/2008;

¹² *Sustentabilidade*, considerando que o desenvolvimento deve ser *local*, construído a partir da *base* (endógeno, *bottom-up*), deve potenciar o *empowerment*, a *participação* das pessoas e das comunidades e das instituições envolvidas.

identificada pelos pais como factor que influencia a decisão de retirar os seus filhos da escola. Um estudo realizado pelo MINED – Ministério de Educação em 2008¹³, de crianças, membros do conselho da escola e membros de unidades de género de direcções provinciais de educação avaliou a prevalência de todos os tipos de violência, assédio e abuso sexual nas escolas. Setenta por cento das raparigas entrevistadas afirmaram que alguns professores exigem relações sexuais para passarem os alunos e que as escolas não oferecem segurança nesse aspecto, pois, o acto é cometido com o conhecimento cúmplice das autoridades escolares.

O medo de represálias impelem frequentemente as vítimas ao silêncio. Além Apesar do decreto emitido em 2003 pelo MINED, proibir explicitamente os professores de terem relações sexuais com estudantes, declara, também, uma política de “tolerância zero” para abusos sexuais, e no Plano Económico e Social anual de 2010 foi reforçada a capacidade dos pontos focais provinciais de género para monitorar e relatar casos de abuso sexual nas escolas. No entanto, continuam fracos tanto o seguimento de abuso nas escolas como a aplicação rigorosa do decreto e da política de tolerância zero. O Comité dos Direitos da Criança exprimiu a sua preocupação com a prevalência de abuso e assédio sexual nas escolas. Apela-se a participação de diferentes sectores organizados da sociedade em defesa dos direitos da criança, no desenvolvimento de acções concretas de protecção, defesa, garantia de direitos das crianças em situações difíceis e em via de casamento prematuro.

Uma proposta relativamente comum em diversos países, para fortalecer os vínculos da criança em seu próprio contexto é a de desenvolvimento de programas comunitários, cuja ideia é, em síntese, investir nos recursos que cada comunidade dispõe para cuidar de suas crianças. É fundamental a sensibilização dos pais ou encarregados de educação para a necessidade das crianças completarem o ensino para terem depois uma independência, sobretudo económica, na fase adulta. Para o efeito é necessário conhecer e compreender os problemas específicos de cada comunidade para orientar-se na busca de acções preventivas e possíveis soluções adoptando estratégias adequadas, focalizando as acções identificadas, não apenas nas crianças-mães ou em via de casamento prematuro, mas também para as crianças chefes de famílias e comunidades mais vulneráveis. Encetando esforços para o reforço de parcerias e de acções de colaboração com todos agentes activos.

Em síntese, trata-se do estabelecimento de condições que contribuam para o desenvolvimento integral de cada criança, como há várias décadas se pleiteia internacionalmente como direito de todas as crianças e adolescentes. Em Moçambique,

13 Ministério da Educação e Cultura, Relatório da Auscultação Através das Unidades de Género, dos Conselhos das Escolas, e Jovens Raparigas sobre Que Mecanismo a Adoptar para Prevenção, Combate, Denúncia e Encaminhamento de Casos de Assédio e Todo o Tipo de Abuso, incluindo o Abuso Sexual na Escola, Governo de Moçambique, Maputo, 2008

diversas comunidades tem usos e costumes diferentes que fazem com que seus membros passem por ritos de iniciação para provar sua fé, inteligência e maturidade. Sendo assim um modo de afirmação de pertença a um determinado grupo social, a uma sociedade, a uma cultura e finalmente nossa inclusão na vida social.

A educação da mulher e rapariga rural tem sido importante e como objecto comum em todos os casos. Os ritos de iniciação tem um lado positivo na educação dos jovens sobre a saúde sexual e reprodutiva. As responsabilidades da mulher para com o marido, para com a família alargada do marido e para com outras pessoas adultas que transmitem-se durante os ritos de iniciação. A colocação da mulher numa posição de submissão à vontade do marido ou dos sogros, constitui o lado negativo dos ritos de iniciação na sociedade moderna. Segundo a UNICEF, Moçambique tem uma das mais altas taxas de casamentos prematuros do mundo e dados do Inquérito Demográfico e de Saúde de 2003 indicam que 18 por cento de mulheres jovens, com idades entre os 20 e os 24 anos, já eram casadas antes dos 15 anos e 56 por cento antes dos 17 anos. O casamento prematuro compromete o direito da rapariga à educação e à saúde. Em Moçambique, 36,9 por cento das raparigas casadas dos 15 aos 19 anos de idade não têm qualquer educação.

A gravidez e parto entre as adolescentes estão associados a posteriores problemas de saúde, quer para a mãe, quer para a criança. Um novo relatório sobre a Maternidade no Mundo em 2012 intitulado *State of e World's Mothers 2012* elaborado e publicado pela organização humanitária norte-americana Save the Children, indica que Moçambique faz parte dos 42 países que registam os piores índices, cuja lista é encabeçada pelo Níger, seguido pelo Afeganistão e Iémen. Para estabelecer o índice, a organização avalia, a partir de números da ONU¹⁴, factores educativos, económicos, de saúde e políticos, como a escolaridade das mães, o acesso a contraceptivos, a mortalidade infantil ou a duração da licença de maternidade.

Segundo o FNUAP(2003), o casamento prematuro é revelador da discriminação existente e, acima de tudo, da discriminação na maneira como as famílias e as sociedades tratam as meninas e os meninos. A desigualdade no tratamento manifesta-se na desproporcionalidade no nível de atenção e investimento entre crianças dos dois sexos na saúde, na nutrição e na educação. As meninas enfrentam normalmente mais privações e falta de oportunidades. Há muitos obstáculos que as crianças enfrentam, dentre tantos podemos dizer que é negada a educação e saúde. A negação do direito à educação interfere com o direito das crianças à educação, mais também com o desenvolvimento da sua personalidade, a sua preparação para a idade adulta e as possibilidades e oportunidades de emprego. Perderá igualmente importantes espaços

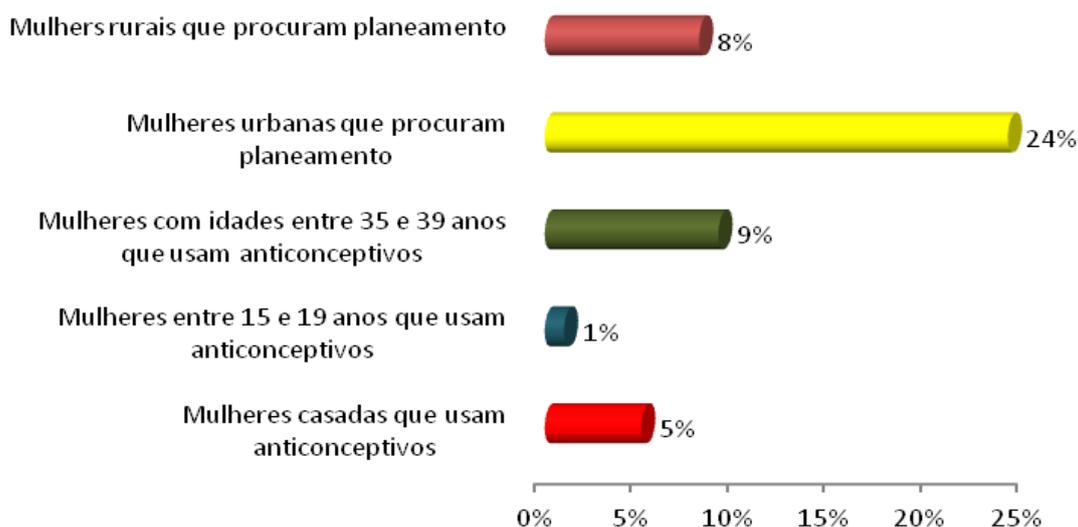
¹⁴Organização das Nações Unidas

de socialização e de estender a sua rede de amizade, pelo que provavelmente será uma “mãe-criança” que viverá uma vida difícil e com maior isolamento do que as outras.

CONSEQUÊNCIAS DA GRAVIDEZ PREMATURA

Ainda no concernente às dificuldades encontradas pela criança com a infância roubada no acesso à educação é também o baixo nível de inscrições sobretudo nas zonas rurais onde ainda prevalece entre as famílias o preconceito sobre a rapariga; na saúde maternal, a mortalidade maternal continua estimada em 480 por mil. Dados oficiais colocavam a taxa em 900 por mil em 1977. (FIDH, 2007: 14). A taxa da mortalidade infantil atinge os 150 por mil, o que reflete insatisfatórias condições de saúde e higiene como da saúde precária das mães que amamentam; gravidezes frequentes, geralmente indesejáveis entre as menores são a maior causa da morte da mãe.

Gráfico: Obstáculos ao desenvolvimento da mulher:



Fonte: FIDH, 2007.

Quanto à prevenção, 5% das mulheres casadas usam anticonceptivos modernos (ver gráfico), 1% das mulheres entre 15 e 19 anos os usam comparando com os 9% das mulheres entre os 35 e 39 anos. 8% da mulher rural comparada com 24% das mulheres urbanas procuram o planeamento e sabe-se que o planeamento aumenta com os níveis de educação. (Id., 2007). As mulheres são particularmente expostas ao SIDA. Em 1995, dados da Direcção Geral para os Assuntos da Mulher davam conta que cerca de 4.400 pacientes do SIDA tratados em Moçambique, 50% são mulheres. Hoje, Moçambique possui cerca de 5.000.000 (cinco milhões) de órfãos de sida, números assustadores

atendendo a que toda esta camada é particularmente vulnerável. (FIDH, 2008: 14).
 Perante os números apresentados anteriormente, falar-se do empowerment 15. O *empowerment* é um tema transversal, tem um valor intrínseco e instrumental. Da educação aos cuidados de saúde, das políticas governamentais e económicas, as actividades que procuram capacitar as pessoas mais pobres podem levar a um aumento das oportunidades de desenvolvimento, potenciando resultados e melhorando a qualidade de vida das pessoas. O *empowerment* está na base da liberdade que as pessoas procuram alcançar, no sentido de viverem a vida que mais valorizam¹⁶. O “empoderamento da mulher” conduz-nos à discussão doutro conceito, o da pobreza, pois actualmente a participação das mulheres nas actividades produtivas, quer em actividades associativas ou não, centra-se no combate à pobreza. A pobreza não pode ser combatida sem educação. Sem educação não há desenvolvimento.

Como conceito, a palavra associativismo pode ser entendida como “(...) *uma forma de organização em constante e permanente integração e que tem como finalidade conseguir benefícios comuns através de acções colectivas.*” (Casimiro e Souto, 2010: 24). Pode ser uma resposta à extrema pobreza e vulnerabilidade. Muitas vezes, sua génese se situa em determinados contextos sociais e culturais específicos, onde podemos encontrar alguns elementos de identidade e coesão. (Negrão, 2003, apud Casimiro e Souto, 2010: 24). Como se pode aferir pelo trecho, a necessidade de conjugar esforços colectivos no sentido de resolver um problema que as aflija e as exponha a vulnerabilidades, leva a que as comunidades se unam em associações com vista a colmatar ou atenuar esses problemas, podendo assumir carácter social, cultural ou mesmo político.

POBREZA

O significado da pobreza “(...) *não está apenas relacionado com o facto de não ter trabalho no sentido de trabalho assalariado, temer o futuro ou viver cada dia sem saber o que acontecerá no dia seguinte, mas sobretudo com a ausência de poder, de representação e de liberdade.*” (Casimiro e Souto, 2010: 21). A pobreza não é nosso destino, mas uma situação que pode ser superada. Combater a pobreza é uma caminhada muito longa. Para sermos dignos, temos que vencer a pobreza. Primeiro temos que acabar com a fome, com fome não há desenvolvimento. Pobreza tira-nos dignidade pois nos abriga a passar a vida a estender a mão a pedir. (Macuácu. In: opinião, Jornal o Público, p. 12, Maputo, 18 de Maio 2011). O combate a pobreza tem

¹⁵Reforço de capacidades, competências ou poder, sendo também uma pré - condição para a participação e o exercício da *cidadania* (Amaro, 2006 e Friedmann, 1996).

¹⁶Sen, Amartya 2003.

como objectivos a satisfação das necessidades básicas em termos de alimentação e outros recursos mínimos indispensáveis como água, saúde, habitação, educação e a possibilidade de uma vida com dignidade. Pode significar o liberar a mulher da extrema pobreza em que se encontra mergulhada. Mas para a liberação do estigma de pobreza, a mulher precisa de ter liberdade, e a liberdade de representação na perspectiva de Casimiro e Souto “(...) é tida como fundamentalmente o acesso das pessoas [em particular da mulher] aos recursos e sobre a possibilidade real e concreta de melhorar as suas vidas, numa forma solidária e sustentável, do ponto de vista económico.”(Id. p.22).

É necessário ter-se presente que não se passa num repente da situação de pobreza para uma situação melhorada, sem que seja necessário a ajuda ou entajada entre as pessoas ou grupo de pessoas, pela necessidade de trabalho árduo em actividades produtivas e reprodutivas e naturalmente no acesso a recursos. Isso passa por estratégias de sobrevivência diversificadas, que podem “(...)incluir o envolvimento no mercado de trabalho temporário ou não, poupanças, empréstimos e investimentos, actividades produtivas e reprodutivas, estratégias combinadas de rendimento, trabalho e de recursos.” (Casimiro e Souto, 2010: 5). Como afirma Kabeer, 2003 apud Casimiro e Souto (ibid.)

“As mulheres dinamizam a criação e participação em redes sociais, associações ou redes económicas com base na reciprocidade, para mais facilmente aceder a recursos, que permitam manutenção dos seus agregados familiares, mas também efectuem investimentos de várias ordens que de outro modo não conseguiriam devido aos seus fracos rendimentos e quase nenhuma poupança.”

O fim da pobreza exigirá uma rede de cooperação entre pessoas. A maior parte poderia com algum estímulo aceitar o facto de que escolas, hospitais, estradas, energia, infraestruturas semelhantes são necessidades básicas para uma vida sã e digna como para a produtividade económica. No entanto, o custo da vida social e psicológico, associado a pobreza das famílias carentes recaem sobretudo nas mulheres mães-chefe da família, crianças – chefe da família. Exigem delas um esforço adicional a cada passo da vida quotidiana. Cada dia é mais um desafio. É um conjunto vasto de trabalho¹⁷ um jogo de cintura para servir e alimentar as crianças mal nutridas e vulneráveis, aturando o stresse do marido desempregado (companheiro ou pela falta dele), doença da família e velhice dos pais/ sogros. Uma gama de tarefa nos mil braços da mulher. Desde machamba, busca de lenha, água e saúde, no poço, rio ou hospital distante, cozinhar para a família, cuidar da casa e dos filhos. Em cada noite que passa, algo no

¹⁷Trabalho não remunerável

mundo, há crianças maltratadas, traficadas, violadas sexualmente e morta de fome e extracção de órgãos, etc. Portanto, deverão ser reforçadas as unidades de género a nível nacional e descentralizado para sensibilizar todas as autoridades comunitárias, escolares e seus respectivos membros de conselhos sobre a prevenção e denúncia de casamento prematuro e de abuso sexual; que o Ministério do interior, em colaboração com o Ministério da Mulher e da Acção Social, reveja o seu Despacho 39/GM/2003 para garantir que se puna quem cometa actos de abuso e violência.

OUTROS FACTORES QUE ROUBAM A INFÂNCIA DA CRIANÇA

Um dos exemplos práticos nas políticas públicas transversais são as práticas costumeiras tais como a purificação do (a) viúvo(a) (*kupita kufa*), A purificação ou Kupita Kufa¹⁸, designação do ritual em língua Ci-sena, conforme reza os usos e costumes local, é feita através da relação sexual com um familiar do marido, muitas vezes tem sido o irmão do falecido ou um purificador oficial escolhido na comunidade o qual executa a tarefa sob uma remuneração monetária, bens de consumo ou materiais.

Na educação tradicional dos Senas, para além destes ritos de purificação, existem outros menos praticados ou em desuso, tais como Kupita Mazuade (purificação do bebé recém-nascido), Kupita Moto (purificação do local da casa queimada), Kupita N'gozi (Purificação da morte pelo suicídio ou acidente), Kupita Modia, kupita Nginga, etc. conforme reza os direitos costumeiros em contextos locais e tradicionais antigas, nas práticas desses ritos de purificação as cerimónias eram ou são feitos sempre através de relações sexuais desprotegidas. Com todo um ritual demoníaco, dirigido por um curandeiro ou ancião.

Portanto, em Moçambique, as crenças tradicionais contribuem em grande medida na propagação de várias doenças incluindo a Sida para caso em que o marido morra por qualquer que seja a enfermidade, mesmo sendo pela SIDA, se a viúva não for “**purificada**” por via **sexual desprotegida** corre o risco de sofrer de doenças, tais como a tuberculose, a loucura e poderá igualmente ser responsável pela morte de outros parentes e até vizinhos. Como consequência, a manutenção de alguns rituais que a avaliar pela prática propiciam não só a contaminação como também a propagação do Vírus de Imunodeficiência Humana(HIV) e SIDA. Contrariando e ignorando o mundo

¹⁸ “*kupita kufa*” ou *Purificação*, designação do ritual em língua Ci-sena, conforme reza o uso e costume local, é feita através da relação sexual com um familiar do marido, onde a viúva e o parente, vão manter relações sexuais, 3 vezes ao dia, durante uma semana, dependendo da tradição da família alargada ou de região para região, São relações desprotegidas. Com todo um ritual demoníaco, dirigido por um curandeiro ou ancião. A família do falecido é quem decide quanto tempo a viúva tem que ficar de luto, muitas são oprimidas, anos e anos.

inteiro que se desdobra na procura de mecanismos para reduzir as taxas de novas infecções e reinfeções do vírus que transmite a doença mais terrível do século.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apelamos aos líderes tradicionais, actores sociais, as ONG's Locais, internacionais e a comunidade em geral de continuar a desempenhar um importante papel não só na criação de procura, promovendo mudanças de comportamento, Direito, Defesa e protecção a Criança e ao Adolescente, mais também apoiando a expansão do acesso à educação para todos e da qualidade de serviços básicos. Deverão ser reforçadas as capacidades das organizações de cooperação e da sociedade civil a todos os níveis, devendo implementar-se mecanismos de coordenação para promover coerência e partilha de informação em abordagens lideradas e globalmente dirigidas por contrapartes governamentais de nível nacional e subnacional. É importante e fundamental para as comunidades o custo de oportunidades. Num quadro de pobreza, o investimento em educação das crianças é uma das melhores escolhas que as famílias devem fazer em relação a outras prioridades que afectam as suas vidas e meios de subsistência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRUCE, J., 2002.” **Married Adolescent Girls: Human Rights, Health and Development Needs of Neglected Majority**” United Nations Special Session on Children, New York. 8 – 10 May 2002
- FNUAP (2003). **State of world population 2003. Making 1 billion count: investing in adolescents’ health and rights**. In: www.unfpa.org/2003/pdf/swp2003_eng.pdf.
- HUDA, Sigma, 2007, **Relatório da Relatora Especial sobre tráfico de pessoas, em particulares mulheres e crianças no Conselho de Direitos Humanos**. Doc. ONU. A/HRC/4/23(24 de Janeiro de 2007).
- INE, 2009, **Moçambique, Inquérito de Indicadores Múltiplos 2008**. Maputo: INE.
- LLOYD, Amanda (2002) “**The African Charter on the Rights and Welfare of Children and the Reality for Africa’s Children: An Evaluation of the ACRWC through a Cultural Perspective**”. Unpublished LLM dissertation, University for the West of England.
- MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, **Relatório da Auscultação Através das Unidades de Género, dos Conselhos das Escolas, e Jovens Raparigas sobre Que Mecanismo a Adoptar para Prevenção, Combate, Denúncia e Encaminhamento de Casos de Assédio e Todo o Tipo de Abuso, incluindo o Abuso Sexual na Escola, Governo de Moçambique**. Maputo, 2008;

SEN, Amartya (2003), **O Desenvolvimento como Liberdade**, Gradiva;
UNICEF, 2001, **Early Marriage, Child spouses**. In: Innocenti Digest nº 7
UNICEF, 2005, **Early Marriage a Harmful Traditional Practice**. A Statistical Exploration.
In: www.unicef.org/publications/index_26024.html